SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AEMERJ
Associação Estadual dos Municípios - RJ

Rio de Janeiro , 27 de Abril de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro • ANO III | Nº 0658

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO N° 007/2012-PMA

Objeto : "LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PESADOS"
Tipo: Menor Preço
Dia:15 /05 /12 às 14 horas
Local: Sede da Prefeitura Municipal de Aperibé
Os interessados poderão obter informações na sede da Prefeitura Municipal de Aperibé, situada na Rodovia. RJ. 116 , Km 208 – Bairro Verdes Campos – Aperibé – RJ ou pelo telefone 0xx22-3864-1393. O Edital completo poderá ser retirado mediante permuta de 02 (duas) resmas de papel A4 , nos dias úteis de 12:00 às 16:00 horas.

Aperibé, 24 de abril de 2012.

PAULINO BAIRRAL
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:F69E9DF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
OFÍCIO CIRCULAR /SMFP/ Nº 063/2012

NOTIFICAÇÃO
Em cumprimento ao que determina a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997. A Prefeitura Municipal de Aperibé, Estado do Rio de Janeiro, **NOTIFICA** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores, as entidades empresariais com sede neste Município e a Câmara Municipal de Aperibé, da liberação de recursos constitucionais pelo Governo Federal, a saber:

FUNDEB (FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA)	R$ 31.349,14	25/04/12

Aperibé, 26 de abril de 2012.

Expediente:
Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Vicente de Paula de Souza Guedes -Valença**
Vice-presidente: Artur Messias da Silveira - Mesquita
Secretário Geral: Affonso Henriques M. Alves da Cruz - Bom Jardim

Conselho Fiscal

Presidente: Laerte Calil de Freitas - Areal
1ª Vice Presidente: Maria das Graças F. Motta - Bom Jesus do Itabapoana
2º Vice Presidente: Cláudio Mannarino - Comendador Levy Gasparian

Secretária Executiva

Dilma Lira

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ELZY VIEIRA DIAS
Mat.: 1693
Secretária Municipal de Fazenda e Planejamento

Publicado por:
Bernardo Bairral Brito
Código Identificador:993680F6

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº2.208-12, CONSIDERA PONTO FACULTATIVO DIA 07 (SEGUNDA-FEIRA) DE MAIO DE 2.012

DECRETO Nº 2.208, de 18 de abril de 2.012.

Considera Facultativo o Ponto nas Repartições Públicas Municipais e Autárquicas na data que menciona:

O Prefeito Municipal de Duas Barras no uso de suas atribuições legais ,
D E C R E T A:

Art. 1o – Fica considerado **Ponto Facultativo** nas repartições Públicas Municipais e Autárquicas, **segunda-feira dia 07 de maio** do ano em curso.

Art. 2o – Os servidores lotados nas áreas de serviço considerados essenciais à população, deverão obedecer ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - As Secretarias do município que por conveniência de serviço, tiverem que realizar atos interno de organização, poderão estabelecer horário de funcionamento para o exercício de suas atividades

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, 18 de abril de 2.012.

ANTONIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:993AE2B1

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL 005-12, TORNA PÚBLICA A SUSPENSÃO DO PROCESSO SELETIVO POR 30 (TRINTA) DIAS.

Edital nº: 005/2012 do processo seletivo simplificado para contratação de profissionais da área de saúde por prazo determinado.

O Prefeito do Município de Duas Barras- RJ, no uso de suas atribuições legais, considerando grande quantidade de recursos interpostos e o poder de autotutela, segundo o qual a administração pública tem a permissão de rever seus atos e anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, ou inoportunidade e inconveniência, torna pública a suspensão do Processo Seletivo por trinta dias.

Duas Barras, 25 de abril de 2012.

ANTÔNIO CARLOS PAGNUZZI ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:08BA04E4

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 003/2011

Partes: Município de Mendes e **GIBA HC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.** Objeto: Prorrogação nos serviços referente pavimentação em concreto betuminoso usinado a quente na Travessa Pinto da Fonseca da estaca 0 até a estaca 8 e construção de calçada em concreto armado da E – 0 até a E – 12 + 17,79, no bairro Humberto Antunes/Mendes. Fundamento Legal: Processo Licitatório nº 6717/2010, Edital de **Convite nº 022/2010** e Art. 57 da Lei 8.666/93. Data de celebração: 03 de abril de 2012. Vigência: 45 (quarenta e cinco dias).

Mendes, 26 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:B8868011

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADITAMENTO Nº 001/2012 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2011.

Partes: Município de Mendes e **KANSAS AUTO PEÇAS COMERCIAL LTDA EPP** Objeto: Aquisição de pneus novos, câmaras de ar e protetores para câmaras de ar destinados aos veículos pertencentes a frota oficial da Prefeitura Municipal de Mendes, utilizando-se do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses. Alteração de valores unitários nos seguintes itens para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro. Item 04 – pneu 185 R 14, preço registrado atual por un, R$ 319,90 (trezentos e dezenove reais e noventa centavos), item 06 – pneu 205/75 R 16,preço registrado atual por und, R$ 790,05 (setecentos e noventa reais e cinco centavos) , item 12 – Pneu 5.60 R 15, preço registrado por un, R$ 189,00(cento e oitenta e nove reais), item 15 – Pneu 6.50/16 (lameiro), preço registrado atual por un, R$ 360,65 (trezentos e sessenta reais e sessenta cinco centavos), item 19 – Pneu 19.5L24 , preço registrado atual por un, R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), item 20 – Pneu 5.90/14, preço registrado atual por un, R$ 138,90 (cento e trinta e oito reais e noventa centavos), item 21 - Pneu 2.75-18 (moto), preço registrado atual por un, R$ 128,90 (cento e vinte e oito reais e noventa centavos), item 22 – Pneu 90/90-18 (moto), preço registrado atual por un, R$ 113,90 (cento e treze reais e noventa centavos), item 23 – Câmara 10.00/20, preço registrado atual por un, R$ 79,90 (setenta e nove reais e noventa centavos), item 24 – Câmara 7.50/16, preço registrado atual por un, R$ 44,90 (quarenta e quatro reais e noventa centavos), item 26 – Câmara 6.50/16, preço registrado atual por un, R$ 43,00 (quarenta e três reais), item 27 – Protetor de câmara 6.50/16, preço registrado atual por un, R$ 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos) e item 28 – Protetor de câmara 7.50/16, preço registrado atual por un, R$ 37,43 (trinta e sete reais e quarenta e três centavos). Fundamento Legal: Processo Licitatório n° 4809/2011, Edital de **Pregão Presencial (SRP) nº 038/2011, Lei 8.666/93, 10.520/02 e Decretos Municipais nº 119/2007 e 064/2010**, **artigo 65, II,§ 2º, "d", da Lei 8666/93**. Data de celebração: 03 de abril de 2012.

Mendes, 26 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:01D2912E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2012

Processo nº. 041/2012. Objeto: Fornecimento de produtos laboratoriais visando suprimento do laboratório de Análises Clínicas mantido pelo poder público municipal. Fase de credenciamento, recebimento de Propostas e Documentação: 14/05/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar das propostas e início da fase de lances:15/05/2012 às 11h. Valor do edital: 03 CDs RW. Retirada do edital e informações: Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro,, ou através do telefone (24) 2465-1655 / e-mail: cplmendes@hotmail.com. Mendes-RJ, 27 de abril de 2012.

VÍVIAN BRUM PONTES
Pregoeira em exercício.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:66C40E2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2012

Processo nº. 2074/2012. Objeto: Fornecimento de medicamentos visando o suprimento das unidades de saúde mantidas pelo poder público municipal. Fase de credenciamento, recebimento de Propostas e Documentação: 21/05/2012, às 11h. Divulgação da fase de classificação preliminar das propostas e início da fase de lances:22/05/2012 às 11h. Valor do edital: 01 resma de papel ofício. Retirada do edital e informações: Avenida Julio Braga, nº. 86, Centro,, ou através do telefone (24) 2465-1655 / e-mail: cplmendes@hotmail.com. Mendes-RJ, 27 de abril de 2012.

VÍVIAN BRUM PONTES
Pregoeira em exercício.

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:4FF65AB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065 DE 20 DE ABRIL DE 2012.

ROGERIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,
CONSIDERANDO a solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, formulada a teor do Processo Administrativo PMM/SMEC nº 931/2012;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007,
RESOLVE:
Art. 1º- Designar as Servidoras **EDNA LUIZA DE SOUZA ALVES FERREIRA,** matrícula funcional nº 5436, **MARCIA NASCIMENTO MORAES SANTOS**, matrícula funcional nº 2675 e **VIVIAN BRUM PONTES**, matrícula funcional nº 3062, para, sob a presidência da primeira, adotarem as medidas administrativas que se fizerem necessárias ao processamento e julgamento referente ao **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE COMPRA Nº 001/2012 – Processo Administrativo PMM/SME nº 931/2012.**
Art. 2º. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE e CUMPRA-SE**, cientificando as Secretarias Municipais de Administração e de Educação e Cultura a respeito da constituição e composição da presente comissão.

Mendes – RJ, em 20 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:080A8D7F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 044 DE 19 DE ABRIL DE 2012.

EMENTA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências".

ROGÉRIO RIENTE, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 5º, alínea b, da Lei Municipal nº 1.529, de 26 de dezembro de 2011 – **Lei do Orçamento,**
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de *R$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)*, para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa da Prefeitura Municipal de Mendes, a saber:
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.122. Administração Geral
02.12.12.122.0018. Ensino Regular
02.12.12.122.0018.1.005 – Unidades Escolares – Investimentos
4.4.90.52.99.00.00.00.0024 – Unidades Escolares – Investimentos .....R$ 10.000,00
02.15. Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolv. Econômico
02.15.23. Comércio e Serviços
02.15.23.695. Turismo
02.15.23.695.0008. Administração Executiva
02.15.23.695.0008.2.041 – Eventos Turísticos - Manutenção
3.3.90.39.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$ 8.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO = R$18.000,00
Art.2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, serão utilizados como fonte de recurso as anulações parciais de dotação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.12. Secretaria Municipal de Educação e Cultura
02.12.12. Educação
02.12.12.361. Ensino Fundamental
02.12.12.361.0029. QSE – Quota Municipal do Salário Educação
02.12.12.361.0029.2.032 - Salário Educação - M.E. Fundamental
3.3.90.39.99.00.00.00.0024 – Outros Serv. de Terc. – Pes. Jurídica – Outros .....R$ 10.000,00
02. Prefeitura Municipal de Mendes
02.11. Secretaria Municipal de Obras, Serv. Pub. e Habilitação
02.11.15. Urbanismo
02.11.15.452. Serviços Urbanos
02.11.15.452.0016. Melhorias para Cidade
02.11.15.452.0016.2.021 – Iluminação Pública - Manutenção
3.3.90.36.99.00.00.00.0003 – Outros Serv. de Pessoa Física .....R$ 8.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO = R$18.000,00
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia, surtindo seus efeitos com afixação nos termos do norteamento autorizativo da Lei Orgânica Municipal – L.O.M.

Prefeitura Municipal de Mendes (RJ), em 19 de abril de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:5FDEE5CC

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 292/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 292/2012
Desligamento a pedido de **Luiz Cláudio Cipriano**
Data do Desligamento: **16 de março de 2012**

Mendes, 26 de abril de 2012

JANETE ESTEVES N. P. RAMOS
Secretária Municipal

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:846861B1

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.105 DE 26 DE ABRIL DE 2012

"Declara Luto Oficial".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º- Fica decretado **Luto Oficial** de 03 (três) dias, em face do falecimento do Cantor e Compositor **CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA- (DICRÓ)**.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:525B4066

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.106 DE 26 DE ABRIL DE 2012

"Regulamenta e normatiza a atuação e competências do Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Mesquita".

Considerando que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder publico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as atuais e futuras gerações
Considerando a necessidade de regulamentar as atividades do grupamento ambiental da guarda municipal de mesquita, criada pela lei,
O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**
Art. 1º - Este decreto estabelece as normas para atuação e competências do grupamento ambiental da guarda municipal de Mesquita
Art. 2º - O Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Mesquita é órgão integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente conforme artigo 3º, inciso IV da lei estadual número 5100 de 04 de outubro d 2007, tem natureza orientadora e preventiva de infrações e crimes ambientais.
Art. 3º- O grupamento ambiental terá um número mínimo de 06 integrantes, podendo ser reforçado por outros integrantes da guarda na ocorrência de eventualidades de justifiquem esta relocação.
Art. 4º- O grupamento ambiental exercerá poder de policia ambiental em suas atividades em toda extensão do território do Município, zelando pelo cumprimento das leis estaduais, federias e municipais de meio ambiente no âmbito de suas competências e oferecerá apoio operacional e segurança aos fiscais de meio ambiente da SEMUAM no desempenho de suas atividades preventivas e repressivas.
§1º- O poder de polícia a que se refere o caput será restrito à expedição de notificações administrativas, e apreensões de objeto de infrações e crimes ambientais, nos termos da lei.

§2º- A guarda ambiental poderá entregar intimações, em apoio a SEMUAM a pessoas físicas e jurídicas expedidas pela secretaria de Meio ambiente e a pedido desta.
§3º- As notificações emitidas pelos agentes do grupamento serão imediatamente despachadas para o órgão de controle ambiental que fará o processamento a apuração da infração e aplicação de penalidades;
§4º- Nos casos de apreensão armas utilizadas para a prática de crime ambiental, as mesmas serão imediatamente encaminhadas à autoridade policial competente
Art. 5º - O grupamento ambiental estará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no acompanhamento de suas atividades de controle e fiscalização ambiental.
Art. 6º - Compete ao Grupamento Ambiental da Guarda Civil Municipal de Mesquita:
I- Proteger o patrimônio ambiental da cidade de Mesquita de quaisquer atos ou omissões que possam gerar degradação ambiental;
II- realizar a fiscalização preventiva dos crimes e infrações ambientais ocorridos no território municipal nas áreas públics;
III- nas áreas privadas, com características comerciais, industriais e de prestação de serviço a atuação do grupamento ocorrerá em apoio à secretaria municipal de meio ambiente por solicitação desta em suas atividades de controle e fiscalização ambiental da cidade.
IV- Atuar, preventivamente, através de campanhas informativas próprias ou em cooperação com a secretaria de meio Ambiente;
V – Prevenir, fiscalizar e combater incêndios florestais e queimadas e ocupações irregulares no interior das unidades de conservação municipal, bem como suas imediações;
VI – Garantir a segurança dos visitantes e funcionários das unidades de conservação;
VII – Empreender ações de busca e salvamento no interior das unidades de conservação;

VIII– Promover ações de caráter sócio-ambiental voltadas para as comunidades residentes na unidade de conservação e no seu entorno;
IX – Zelar pelo patrimônio físico das unidades de conservação.
Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012.

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:F22AD674

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 195/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **JOÃO CARLOS RAMOS DA SILVA,** do cargo em comissão de Gerente da Inspetoria Geral, símbolo CC-1, Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:235D2BDF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Exonerar **MARCOS ALEXANDRE PINTO ALMEIDA,** do cargo em comissão de Gerente da Divisão de Divida Ativa, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF.
Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:7567BCF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 197/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **MARCOS ALEXANDRE PINTO ALMEIDA,** para exercer o cargo em comissão de Assessor do Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito, símbolo CC-1, do Gabinete do Vice- Prefeito, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:07AAE64F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 198/2012.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA**, no uso de suas atribuições legais, **R E S O L V E:**
Nomear **JOÃO CARLOS RAMOS DA SILVA,** para exercer o cargo em comissão de Gerente da Divisão de Pagamentos, símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMEF, a contar desta data.
Mesquita, RJ, 26 de abril de 2012

ARTUR MESSIAS
Prefeito

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:94FE8711

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 006/2012

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Artigo 138, da Lei Complementar 004 de 13 de dezembro de 2005, **RESOLVE:**
Instaurar Inquérito Administrativo processo nº 04/4767/12 contra o servidor efetivo **Fábio Fernandes Ferreira,** matrícula nº 13/006.728, cargo Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação do artigo 127 da Lei Complementar nº 004/05.
Mesquita, 26 de abril de 2012.

ALTAMIR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:31B1029B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD Nº 007/2012

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com Artigo 138, da Lei Complementar 004 de 13 de dezembrode 2005, **RESOLVE:**
Instaurar Inquérito Administrativo processo nº 04/4826/12 contra a servidora efetiva **Elaine Cristina Silva do Vale,** matrícula nº 10/002.714, cargo Auxiliar de Creche, lotado na Secretaria Municipal de Educação, conforme determinação do artigo 127 da Lei Complementar nº 004/05.
Mesquita, 26 de abril de 2012.

ALTAMIR PINHEIRO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:3BF17DAA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 04/3968/12
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL / SRP N.º 25/2012.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Buffet.
DATA DE ABERTURA: 16/05/2012 às 10:00 h.
TIPO: Menor Preço Por Item.
SECRETARIA REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito – GP.
FUNDAMENTO LEGAL: Leis n.ºs 10.520/02, 8.666/93 e suas alterações.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sala da CPL, localizada à rua Arthur de Oliveira Vecchi, n.º 120 - Centro – Mesquita, a partir de 27/04/2012, e poderá ser retirado mediante a apresentação do carimbo do CNPJ, a entrega de requerimento em papel timbrado e 01 (uma) resma de papel A4, na Comissão Permanente de Licitação, no endereço supracitado.

LEVY SILVA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Matr. 13/006.882

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:48ACEA2C

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 04/2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, dispostas nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA instituído pela Lei Federal n° 8.069/1990, na Resolução nº 139/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), e nos termos da Lei Municipal nº 014 de 07/05/2001, alterada pela Lei Municipal nº 141 de 21/08/2003, Lei Municipal nº 522 de 16 de junho de 2009, Lei Municipal nº 540 de 24 de julho de 2009 e do Decreto Municipal nº 772 de 24 de julho de 2009, no que se referem à regulamentação do processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Mesquita para o mandato 2012/2015, aprova a presente
RESOLUÇÃO:
DO CONSELHO TUTELAR DE MESQUITA
Art. 1°- O Conselho Tutelar de Mesquita é composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 03 (três) anos, investidos no cargo de Conselheiro, sendo permitida a reeleição para mais um mandato, não gerando vínculo empregatício com o Município.
§1º - Os cargos serão preenchidos pelos 05 (cinco) candidatos mais votados no processo de escolha e os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.
§2º - São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrastas e enteados, nos termos do art. 140 e seu parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
Art. 2º - O horário de funcionamento do Conselho Tutelar é de 8:00h às 18:00h, de 2ª a 6ª feira, funcionando ainda em regime de plantão nos demais períodos, à noite, finais de semana e feriados.
§1º- Os conselheiros em exercício receberão remuneração mensal no valor correspondente a três salários mínimos, para uma carga horária de 40 horas semanais incluindo os plantões noturnos, finais de semana e feriados nos termos da legislação municipal.
§2º- A função dos conselheiros tutelares é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública, cargo público, emprego público ou de função privada.
§3º- Sendo o conselheiro eleito, servidor público municipal, ser-lhe-à facultado optar pela remuneração da função de conselheiro ou pelos vencimentos do seu cargo de servidor, vedada a acumulação de vencimentos e fica garantida a cessão em tempo integral do servidor municipal ao Conselho Tutelar.
§4º- Sendo servidor cedido pela administração estadual ou federal, sem ônus para administração cedente, receberá a remuneração correspondente a função de conselheiro tutelar, e se cedido com ônus para o município não receberá a remuneração correspondente a função de conselheiro tutelar.
DA ELEIÇÃO E DA COMISSÃO ELEITORAL
Art.3º- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por todos os cidadãos e cidadãs do Município de Mesquita, maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores na Justiça Eleitoral por sufrágio universal e direto, pelo voto, facultativo e secreto, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.
Parágrafo Único - O CMDCA oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente**.**
Art. 4º- A eleição dos membros do Conselho Tutelar realizar-se- à no **dia 8 DE DEZEMBRO DE 2012, DE 8:00 ÀS 17:00 HORAS,** nos locais de votação a serem definidos pelo CMDCA através de edital que será publicada em Diário Oficial do Município e amplamente divulgada à população.
Art.5º- O CMDCA instituiu a Comissão Eleitoral que organizará e dirigirá o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e elaborará as instruções complementares necessárias, sendo composta pelos seguintes Conselheiros de Direitos:
Governamentais: Não Governamentais:
1- Marli Barbosa da Silva **4**- Wagner de Araujo Machado
2. Paula Kwuamme Latgé **5**- Aparecida Viana
3. .Danielle da Silva Roleira. **6**- João Domingos dos Santos

§1º - Fica vedada a indicação de conselheiro como membro da Comissão Eleitoral que sejam cônjuges ou que tenham parentesco em primeiro e segundo graus com candidato inscrito, caso isso ocorra, o conselheiro deverá ser imediatamente afastado da Comissão pelo CMDCA, que indicará outro membro.
§2º-A Comissão Eleitoral poderá solicitar a colaboração de órgãos públicos, de entidades particulares ou de pessoas de notório conhecimento para o auxílio no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conforme esta Resolução e desde que aprovado pelo CMDCA.
Art. 6º - Fica estabelecido o seguinte calendário eleitoral:

De 30/04 a 06/06	**INSCRIÇÃO CANDIDATOS**
18/06	Publicação da lista de pré–candidatos e dos pedidos indeferidos pelo CMDCA
Até 21/06	Prazo para impugnação de pré- candidatos e para recursos das candidaturas indeferidas pelo CMDCA
Até 02/07	Prazo para manifestação do Ministério Público
Até 06/07	Publicação dos pedidos de impugnação dos pré-candidatos
De 09 /07 a 11/07	Prazo para defesa dos pré-candidatos impugnados
De 12/07 a 16/07	Prazo para decisão sobre as impugnações
Até 19/07	Publicação das candidaturas impugnadas
Até 25/07	Prazo para interposição de recurso dos pré- candidatos impugnados
Até 31/07	Decisão sobre os recursos interpostos e publicação da lista de candidatos habilitados para a prova sobre o ECA
Agosto	**CURSO PREPARATÓRIO PARA A PROVA**
20 de outubro	**PROVA DE CONHECIMENTOS SOBRE O ECA**
Até 26 de outubro	Publicação do gabarito e resultado da prova
29/10 a 30/10	Recurso sobre o resultado da prova.
Até 06/11	Decisão sobre recursos interpostos sobre o resultado da prova
Até 07/11	Publicação da lista definitiva dos candidatos
De 07/11 a 07/12	**PERÍODO PERMITIDO PARA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS**
08 de dezembro	**ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR**
08 de dezembro	**APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**
Até 10 de dezembro	Publicação do resultado da eleição
11/12 a 12/12	Prazo para apresentar impugnações
13/12 a 14/12	Prazo para decisão sobre as impugnações ouvido o MP
17/12	Publicação da homologação do resultado definitivo da eleição
18/12 e 19/12	**CAPACITAÇÃO E CERIMONIA DE POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

§1º - Todos os procedimentos e atos relativos à regulamentação da eleição em todas as suas etapas, bem como os demais prazos, previstos na legislação municipal, serão objeto de resolução ou edital do CMDCA, publicados em Diário Oficial eletrônico do Município, no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br e estarão à disposição na sede do CMDCA .
§2º- A Comissão Eleitoral solicitará à presidência do Tribunal de Justiça Eleitoral – TRE/RJ, com a antecedência devida, as urnas eletrônicas para votação e apuração da eleição.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se ao cargo de Conselheiro Tutelar:
I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 anos;
III - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
IV - Experiência comprovada de no mínimo 03 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente;
V - Escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
VI - Não haver perdido o mandato de conselheiro tutelar por ação judicial ou por decisão do CMDCA;
VII - Obter aprovação em prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
§1º- A Comissão Eleitoral indeferirá o registro da candidatura dos inscritos que **não** preencherem os requisitos dispostos no *caput* deste artigo e que estão previstos na legislação Municipal e Federal.
§2º - O membro do CMDCA que pretender concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá pedir afastamento da função no ato da inscrição da candidatura.
DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Art. 8º- Os interessados em se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverão se inscrever na sede do CMDCA, na Av. Coelho da Rocha, 1426, Rocha Sobrinho (sub sede da Prefeitura de Mesquita – antiga Dinâmica) no período **de 30 de abril a 06 de junho de 2012 das 9h às 16:00 horas,** de segunda a sexta-feira, mediante preenchimento de requerimento e declaração em formulários padronizados fornecidos pela Comissão Eleitoral, apresentando os seguintes documentos, acompanhado dos respectivos originais:
I) IDONEIDADE MORAL: certidões negativas dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual dos últimos 10 (dez) anos;
II) IDADE SUPERIOR A 21 ANOS: cópia autenticada da carteira de identidade e CPF acompanhada dos respectivos originais.
III) RESIDIR NO MUNICÍPIO HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) ANOS: comprovante de residência, apresentando 2 (duas) contas de luz, água, ou telefone com datas diferentes: uma com data de 2011 e outra com data de 2012.
a) caso as contas estejam em nome de outra pessoa, deverão vir acompanhadas de declaração **(modelo I)** assinada pelo titular da respectiva conta atestando que o candidato reside no referido endereço nos últimos três anos, com firma reconhecida e, também, de declaração do próprio candidato **(modelo II)** assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br
b) se o candidato residiu em endereços diferentes nos últimos três anos, deverá apresentar as contas (em seu nome) referentes a estes endereços ou cópia autenticada de contrato de aluguel para comprovar o tempo que residiu nos referidos endereços, e caso as contas **não** estejam em seu nome, apresentar declarações **(modelo I)** dos titulares das respectivas contas, e também de declaração do próprio candidato **(modelo II)** assinada por duas testemunhas com firma reconhecida em Cartório, conforme modelos oficiais disponíveis no CMDCA e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br.
IV) EXPERIÊNCIA COMPROVADA DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ANOS CONSECUTIVOS DE TRABALHO COM CRIANÇA E ADOLESCENTE: Apresentação de currículo do candidato (**conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA)** com breve descrição das atividades desenvolvidas, com criança e adolescente, com trabalhos consecutivos de no mínimo 3(três) anos com nome da entidade/instituição nas quais trabalhou, o endereço, nome do representante legal, período de exercício, carga horária, nome do projeto e objetivos) com comprovação através dos seguintes documentos:
NO CASO DE TRABALHO REMUNERADO:
a) Cópia autenticada do contrato de prestação de serviços ou Carteira de Trabalho (CTPS) e declaração do empregador, em papel timbrado, com assinatura do representante legal, com firma reconhecida, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal;
NO CASO DE TRABALHO NÃO REMUNERADO/VOLUNTÁRIO:
a) Cópias autenticadas: da ata da última eleição de Diretoria e Estatuto da Entidade (com registro em cartório) e CNPJ atualizado;
b) Declaração testemunhal assinada por 2 (dois) representantes legais da entidade ou instituição, com firma reconhecida, especificando além do tempo, as atividades exercidas pelo requerente, com período e carga horária semanal**, (conforme modelo III disponibilizado pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br);**
c) em se tratando de trabalho, **remunerado ou voluntário,** em entidade não-governamental que **NÃO** tenha registro no CMDCA , o candidato deverá comprovar que:
- a entidade deve ter efetivo trabalho de no mínimo 03 anos, atestado em declaração **(modelo IV),** por 02 (duas) entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mesquita - CMDCA, com reconhecimento de firma da assinatura do representante legal da entidade que atesta a informação, **(conforme modelo IV disponibilizado pela Comissão Eleitoral e no portal eletrônico da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br),** ficando claro que a entidade que declarar informações falsas poderá perder o seu registro no CMDCA.
d) caso o candidato seja também membro da diretoria da entidade, anexar cópia autenticada da ata de eleição da diretoria comprovando sua participação;
V) ESCOLARIDADE MÍNIMA EQUIVALENTE AO ENSINO MÉDIO COMPLETO:
Cópia autenticada do certificado de conclusão do curso de ensino médio ou superior; se concluído até a data da inscrição da candidatura, a comprovação será mediante apresentação de cópia autenticada do Histórico Escolar e de Declaração de Conclusão de Curso expedido pelo estabelecimento de ensino, acompanhado do original.
§1º- Fica dispensado de comprovar o requisito referente a trabalho desenvolvido com crianças e adolescentes, o conselheiro tutelar candidato a reeleição; e o conselheiro suplente, mesmo aquele que tenha assumido ao cargo durante o período de férias ou vacâncias do titular, deverá comprovar experiência mínima de 3 (três) anos consecutivos de trabalho com criança e adolescente.
§2º- Será aceito, **somente**, o requerimento que estiver devidamente acompanhado da documentação comprobatória exigida, sendo vedada a apresentação de protocolos ou certidões desatualizadas, bem como cópias de documentos desacompanhados dos respectivos originais.
§3º -A Comissão Eleitoral recusará a inscrição diante da não apresentação de qualquer um dos documentos exigidos neste artigo.
§4º- As candidaturas serão registradas individualmente não existindo a modalidade "chapa" e a inscrição só poderá ser realizada pelo candidato.
§5º - Cada candidato poderá registrar, além do nome, um apelido e terá um número que corresponderá a ordem de pedido de registro, que será afixado na cópia do requerimento de inscrição.
§6 º- Na hipótese de apelidos iguais, terá preferência o candidato que efetuou primeiramente o registro.
§7º- Não serão admitidas inscrições de candidaturas fora do período de estabelecido por esta Resolução.
§8º- A inscrição **NÃO** fica garantida com a entrega dos documentos, somente após análise e deliberação da Comissão Eleitoral que emitirá parecer com a lista de pré-candidatos que deverá ser publicado em Diário Oficial.
§9º- O requerimento de inscrição e as declarações deverão ser apresentados em **duas vias**, devendo a segunda via ficar com o candidato que será devidamente protocolada.
§10 - A 2ª via do requerimento de inscrição, deverá ser apresentado pelo candidato em todas as etapas do processo de escolha;
§11- A inscrição do candidato implica no conhecimento e na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
§12- As afirmações incorretas ou irregularidades nos documentos quando comprovadas, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
DAS IMPUGNAÇÕES AOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA
Art.9º- Encerrado o prazo das inscrições, os pedidos de registro das candidaturas serão examinados pela Comissão Eleitoral quanto à regularidade da apresentação dos documentos exigidos, indeferindo,

de forma fundamentada, os pedidos que não cumpram os requisitos legais e na ausência de documentos comprobatórios.

§1º - A Comissão Eleitoral concluirá o exame dos pedidos de registro e divulgará, através edital publicado no Diário Oficial, a lista com os nomes dos pré- candidatos inscritos e dos registros indeferidos, **abrindo o prazo de 3 (três) dias** a contar da data da publicação, para impugnação proposta por qualquer cidadão fundada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais exigidos para a função de Conselheiro Tutelar, e para recursos contra o indeferimento dos pedidos de inscrição pela Comissão Eleitoral, no horário das 10:00 às 16:00 horas, na sede do CMDCA.

§2º - Todos os documentos e também os currículos dos candidatos estarão à disposição de qualquer cidadão com domicílio eleitoral em Mesquita, que poderá solicitar ao CMDCA, mediante documento escrito e fundamentado, relação ou fotocópia dos pedidos de registro de candidatura para eventual impugnação.

§3º - Em seguida, todos os pedidos de registros serão encaminhados ao Ministério Público, pela Comissão Eleitoral, para que se manifeste sobre a regularidade dos pedidos de registro de candidatura, em cumprimento ao art. 139 da Lei Federal 8.069/1990 – ECA.

§4º - Havendo impugnação o candidato será notificado através do Diário Oficial Eletrônico do Município podendo apresentar defesa **em 3(três) dias**, contados a partir da publicação da lista das candidaturas impugnadas, ficando claro que a não apresentação de defesa, configurará em aceitação da impugnação e a exclusão de sua candidatura.

§5º- Serão indeferidas de imediato os pedidos de impugnação desprovidos de fundamentos ou de provas;

§6º- Para decidir as impugnações, o Comissão Eleitoral, terá o prazo de **03 (três) dias**, devendo fazê-lo por escrito e de forma fundamentada, dando ciência da decisão ao candidato através de publicação em Diário Oficial.

§7º- Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso do interessado, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** contados da data da publicação no Diário Oficial da relação das candidaturas com registro impugnados.

§8°- O recurso deverá ser apresentado por escrito e devidamente fundamentado, e será dirigido ao CMDCA, que ouvido o Ministério Público, decidirá no prazo **de 03 (três) dias.**

§9º- A relação das candidaturas com registro definitivo, aptas para a prova escrita, será publicada no Diário Oficial Eletrônico no site da Prefeitura, afixada nos murais de avisos na sede do CMDCA na Av. Coelho da Rocha, 1426 – Rocha Sobrinho, sub sede da Prefeitura Municipal e divulgado no site da Prefeitura: www.mesquita.rj.gov.br .

DA PROVA ESCRITA

Art. 10 - Os candidatos que tiverem o seu registro deferido serão submetidos a um prévio processo de seleção, coordenado pelo CMDCA e sob a supervisão técnica do Ministério Público, através de avaliação escrita, de caráter eliminatório, para verificação dos seguintes objetivos:

I- Demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar;

II- Demonstrar capacidade de aplicação imediata dos instrumentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente para proteção dos direitos infanto- juvenis.

§ 1°- Os candidatos participarão de curso preparatório para a prova acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a atuação do Conselho Tutelar durante o mês de agosto**,** em dia, local e horário a ser divulgado pela Comissão Eleitoral, através de Edital publicado em Diário Oficial do Município.

Art. 11- Os candidatos serão submetidos à **prova escrita no dia 20 de outubro de 2012 em local e horário a ser divulgado** pela Comissão Eleitoral através de edital publicado no Diário Oficial do Município.

§1º- Os candidatos deverão chegar ao local da prova com uma hora de antecedência, trazendo documento original de identidade com foto, expedida por órgão oficial e caneta azul ou preta .

§2º- Serão atribuídas notas de 0 a 10, sendo considerado aprovado na prova escrita o candidato que obtiver 50% (cinqüenta por cento) de acerto nas questões da prova.

§3º - O não comparecimento à prova escrita, exclui, automaticamente, o candidato do processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 12 - O resultado da avaliação escrita será divulgado até o **dia 26 de outubro de 2012**, sendo a lista dos candidatos aprovados publicada em Diário Oficial do Município e afixada nos murais da sede do CMDCA, remetendo-se cópias da relação à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude.

§1º - Do resultado da prova escrita caberá recurso, por escrito, junto à Comissão Eleitoral a ser apresentado no período de 29 a 30 de outubro de 2012.

§2º- O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o(a) candidato(a) se julgar prejudicado(a), devidamente fundamentado, devendo ser claro, consistente e objetivo em seu pedido, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia da legislação citada.

§3º- A Comissão Eleitoral **terá prazo de 3 (três dias)** para julgar os recursos, fazendo-se publicar o resultado definitivo da prova escrita .

Art. 13 – Os candidatos aprovados na prova escrita e não impugnados, estarão aptos a participarem do processo de escolha.

DA ELEIÇÃO E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 14 - A eleição para o Conselho Tutelar realizar-se-á no dia **08 de dezembro de 2012, das 08:00 às 17:00 horas,** com votação em urna eletrônica em locais a serem posteriormente definidos e amplamente divulgados pela Comissão Eleitoral e publicado em Diário Oficial.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral, definirá o número de mesas receptoras de votos e baixará as instruções complementares que se fizerem necessárias para organizar a votação e apuração do resultado, especialmente com relação aos seguintes itens:

a) regras referentes à prova escrita;
b) regras referentes à propaganda eleitoral;
c) atos complementares para a votação;
d) composição e localização das mesas receptoras;
e) fiscalização da votação;
f) policiamento dos trabalhos de votação;
g) fiscalização, apuração e totalização dos votos;

§1º- Nas instruções complementares que baixar, a Comissão Eleitoral aplicará no que couber, as normas do Código Eleitoral, atendendo às características especiais da eleição, ao número provável dos eleitores e a necessidade de economia de recursos.

§2º- A propaganda será permitida, nos moldes do Código Eleitoral – Lei Federal 4.737/65, de 15 de julho de 1965, artigos 240 a 256, e subsidiariamente na Legislação Eleitoral Vigente, bem como as Instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral/TSE, utilizadas nas eleições municipais de 2012, naquilo em que esta resolução não dispuser de forma contraria.

§3º- O período permitido para propaganda terá inicio a partir da data de homologação definitiva das candidaturas após resultado da prova escrita, encerrando-se na véspera do dia da realização da eleição.

§4º- Os candidatos poderão confeccionar material de propaganda em conjunto, sendo vedada a vinculação político-partidária, seja através da indicação no material de propaganda ou inserções na mídia de legendas de partidos políticos, símbolos, *slogans*, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§5º- Toda propaganda será realizada sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariamente os excessos praticados por seus simpatizantes.

§6º - É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação, sob pena de impugnação da candidatura.

§7º -Toda a propaganda será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato sob pena de impugnação de sua candidatura;

§8º - É vedado aos candidatos que estão cumprindo mandato de conselheiro tutelar fazer qualquer ato de campanha durante o expediente no exercício da sua função.

DA VOTAÇÃO

Art. 16 - No momento da votação, o eleitor apresentará aos mesários os originais de documento de identidade **com foto,** emitido por órgão oficial (RG, carteira de identidade expedida por órgão de classe como OAB, CRP, CREA, CRM, COREN, CRESS, etc, Comandos Militares, Corpo de Bombeiro, Carteira de Trabalho, Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e do Título de Eleitor ou o do comprovante de votação da última eleição.

§1º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro de 2012) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

§2º - Após a identificação, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados e em seguida receberá permissão para se dirigir à cabina de votação para digitar na urna eletrônica o número dos seus candidatos;
§3º- O eleitor poderá votar em até 05 (cinco) candidatos;
§4º - O eleitor só poderá votar nos locais indicados pela Comissão Eleitoral, através de edital específico publicado em Diário Oficial do Município e amplamente divulgado à população, não se admitindo voto em separado;
§5º- Nos locais e cabinas de votação serão afixadas listas com relação de nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.
§7º- Se identificada a tentativa de novo voto em outro local de votação, o eleitor será representado ao Ministério Público e ao CMDCA que apurarão o possível envolvimento do candidato, sujeitando- o a cassação de sua candidatura.
§6º - Em caso de utilização de votação manual, o eleitor, após identificação, dirigir-se -à cabina indevassável, onde depositará, em urna convencional, a cédula de votação, rubricada pelos mesários, contendo nome e/ou número de seus candidatos.
§8º - A cédula utilizada para votação de acordo com modelo oficial aprovado pela Comissão Eleitoral conterá espaços para o nome e o número de cinco candidatos.

DA TOTALIZAÇÃO DOS VOTOS

Art. 17 - A apuração e totalização dos votos serão realizadas em local previamente divulgado pela Comissão Eleitoral , sob a fiscalização do Ministério Público.
Art. 18- As impugnações e reclamações serão decididas no curso da totalização da votação, pela Comissão Eleitoral, por maioria de votos, facultada a manifestação do Ministério Público, dando ciência aos interessados presentes.
Parágrafo único- O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de **03 (três) dias**, após a totalização, ouvido o Ministério Público e, em seguida baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de escolha com a classificação dos candidatos.
Art. 19 - Serão considerados como eleitos para o Conselho Tutelar os 5 (cinco) candidatos mais votados e os demais constituirão, na ordem decrescente de sua classificação, o rol dos suplentes.
Art. 20- Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato:
a) com maior nota obtida na prova escrita
b) mais idoso

Art. 21 - A contagem dos prazos previstos nesta Resolução iniciará o primeiro dia útil imediato a publicação no Diário Oficial do Município das decisões ou deliberações da Comissão Eleitoral.
Parágrafo Único - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subseqüente, se o vencimento de prazo recair em feriado ou final de semana.

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 22- Os 10 (dez) primeiros candidatos mais votados, 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, deverão, obrigatoriamente, participar de capacitação organizada pelo CMDCA e pelo Ministério Público.
Parágrafo Único - É condição indispensável a posse do conselheiro a participação na capacitação e o não comparecimento implicará no impedimento do candidato eleito a assumir função de Conselheiro Tutelar.

DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 23- O CMDCA dará posse os 05 (cinco) membros eleitos e os 05 (cinco) suplentes em ordem de votação, para o Conselho Tutelar antes do término do mandato dos atuais conselheiros, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos na legislação e na presente Resolução.
Art. 24- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA ouvido o Ministério Público.
Mesquita, 17 de abril de 2012.

WAGNER DE ARAÚJO MACHADO
Presidente do Cmdca

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL
Governamentais:
1- Marli Barbosa da Silva
2. Paula Kwuamme Latgé
3. .Danielle da Silva Roleira.
Não Governamentais:
4- Wagner de Araujo Machado
5- Aparecida Viana
6- João Domingos dos Santos

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:BD4C1872

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Considerando o Decreto n.º 1.103 de 25 de abril de 2012, publicado no D.O.M. de 26.04.12, dispondo sobre expediente nas repartições públicas municipais no dia 30 de abril de 2012, bem como a publicação de aviso de licitação veiculada em D.O.U., DOE/RJ, D.O.M (mídia impressa e eletrônica), e Jornal de grande circulação, no dia 27 de março de 2012, segue a alteração pertinentes a este aviso de adiamento:
PROCESSO Nº. 10/10764/11
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2012.
OBJETO: Contratação de Serviços de Formação em Direitos Humanos e Sociais que ocorrerá através do exercício de oficinas, cursos, palestras, atividades pedagógicas lúdicas desenvolvidas com estudantes do Ensino Fundamental da rede municipal de educação de Mesquita e com a comunidade escolar.
DATA DE ABERTURA: 04/05/2012 às 10:00h.

EDINUBIA MACENA VIEIRA
Presidente da Cpl
Mat. 60/007.150

Publicado por:
Reinaldo dos Santos
Código Identificador:8CECE46C

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.600, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre condutas vedadas e a desincompatibilização dos agentes públicos no ano das eleições de 2012, e determina outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, na Lei Complementar nº. 64, de 21 de maio de 1990, e na Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto preconiza observância das normas eleitorais quanto às desincompatibilizações e condutas vedadas aos agentes públicos durante o período Eleitoral de 2012, previstas no art. 1º, II, da Lei Complementar nº. 64, de 21 de maio de 1990 e arts. 73, 75 e 77, da Lei Federal nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997, bem como na Resolução TSE nº 23.370, de 13 de dezembro de 2011 e na Resolução TSE nº. 23.341, de 28 de junho de 2011.

Parágrafo único. Considera-se agente público quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município de Pinheiral (§1º do art. 73, da Lei nº. 9.504).

Art. 2º - São condutas vedadas aos agentes públicos no presente ano eleitoral aquelas previstas na legislação mencionada neste Decreto.

Art. 3º - No ano eleitoral, os programas sociais de que trata o §10 do art. 73 da Lei nº. 9.504/97, consoante §11 do mesmo artigo, não poderão ser executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por este mantida.

Parágrafo único. O responsável legal da entidade tem o dever de informar ao Município o enquadramento nas vedações de que tratam o §10 e §11 do art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

Art. 4º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Município deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (Constituição Federal, art. 37, §1º).

Art. 5º - O uso das marcas institucionais do Município fica suspenso a partir de 7 de julho de 2012, em todas as suas aplicações.

§ 1º - Todas as placas relacionadas a projetos de obras ou obras em andamento realizadas pelo Município, isoladamente ou em conjunto com a União e o Estado do Rio de Janeiro, decorrentes de convênios, contratos e quaisquer outros ajustes deverão ser:
I - alteradas com a retirada ou cobertura da marca institucional do Município; ou;
II - na impossibilidade de cumprimento do inciso II deste artigo, retiradas.

§ 2º - As placas de obras já concluídas, contendo as marcas institucionais do Município, devem ser retiradas antes do início do período de vedação da publicidade institucional.

Art. 6º - Considera-se como placa de projeto de obra ou placa de obra, além das placas em metal, os painéis, outdoors, tapumes, empenas e quaisquer outras formas de identificação ou divulgação de obra ou projeto de que o Executivo Municipal realize isoladamente ou com a União e o Estado de Rio de Janeiro.

Art. 7º - A retirada ou alteração das placas de que trata o §1º do art. 5º deste Decreto é responsabilidade:
I - dos Secretários Municipais e outros agentes a eles equiparados e dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas, quanto às placas instaladas em equipamentos públicos e obras de responsabilidade da pasta de que é titular;
II - nos casos em que as placas tiverem sido instaladas por entes públicos ou privados, em obediência a convênios, contratos ou quaisquer ajustes, a responsabilidade cabe ao órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal responsável pelo convênio, contrato ou ajuste, em determinar a retirada ou cobertura da marca ou a retirada da placa, mediante correspondência oficial e protocolo de recebimento ou outra comprovação clara e inquestionável de que a providência foi tomada.

Art. 8º - As providências de que trata o art. 5º deste Decreto não se aplicam às marcas institucionais do Estado e da União.

Art. 9º - As marcas institucionais do Município devem ser retiradas, até o dia 6 de julho de 2012, de todos os sítios na Rede Mundial de Computadores (internet) de órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - Deverão ser retiradas dos sítios na Rede Mundial de Computadores as partes dos noticiários e não poderão ser reproduzidos conteúdos de matérias e respectivas fotografias de candidatos ao pleito, mesmo que já tenham sido veiculadas pela imprensa.

Art. 11 - Fica proibida a publicação de jornais e qualquer outro tipo de publicação no período eleitoral, que contenha marcas institucionais do Município e referências a candidatos do pleito.

Parágrafo único. Em caso de dúvida quanto à divulgação, deve ser realizada consulta específica à Procuradoria Geral do Município, antes de praticado o ato.

Art. 12 - Poderão ser realizados eventos segundo os seguintes critérios de objetivo e forma:
I - solenidades: os atos públicos que têm por objetivo formalizar atos administrativos, inaugurar ou visitar obras, visitar dependências de governo, etc, podem continuar a ser realizados, desde que observadas as seguintes orientações:
a) não colocar marcas institucionais do Município, slogans, banners, faixas e outras peças de comunicação com frases ou informações sobre candidatos do pleito ou juízos de valor;
b) é vedada a presença de candidatos em inaugurações de obras públicas;
c) não é permitida a contratação de shows artísticos.
d) é vedado aproveitar a ocasião para discurso político-partidário e fazer menção a eleições e candidatos; cartazes, faixas, carros de som, distribuição de releases e outras formas de divulgação pública e convocação para o evento.
II - congressos e seminários: os eventos de caráter técnico ou de orientação pedagógica, com discussão de temas voltados para a função específica de seus promotores, que reúnem técnicos e especialistas, geralmente em ambientes fechados, não são considerados como eventos publicitários e podem continuar a ser realizados, desde que observadas as seguintes orientações:
a) os materiais de trabalho que serão utilizados nos Congressos (blocos, canetas, pastas, cartilhas, programações visuais diversas e outros) não poderão conter as marcas institucionais do Município;
b) se o congresso ou seminário for diverso das especificações de que trata o inciso II deste artigo, deverá ser feita consulta prévia à Justiça Eleitoral, por intermédio da Procuradoria Geral do Município.
III - feiras e exposições: os eventos que visam, essencialmente, promover produtos e serviços dos expositores e que possuam reiteradas realizações, com espaços para prestação de serviços aos cidadãos, podem continuar a ser realizados, desde que obtenha o parecer favorável, em consulta prévia à Procuradoria Geral do Município;
IV - nas publicações técnicas e didáticas não podem conter as marcas institucionais do Município de Pinheiral;
V - na comunicação de produtos e serviços que tenham concorrência, desde que caracterizada como mercadológica, destinada a vender os produtos e serviços do Município, somente mediante autorização específica da Justiça Eleitoral poderá ser feita e apenas com a marca da entidade ou empresa, sem utilização das marcas institucionais;
VI - patrocínios e promoção: somente poderão ser realizados mediante consulta específica aos órgãos técnicos do Município, sendo vedada a colocação das marcas institucionais, na hipótese de ser autorizada a realização.

Art. 13 - Eventuais consultas/pedidos de providências dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo, referentes às eleições do presente ano, deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, que providenciará sua formalização à Justiça Eleitoral, se for o caso.

Art. - 14 As consultas/pedidos de providências de que trata o art. 13 deste Decreto deverão ser feitas por escrito e conter:
I - a descrição da ação de comunicação pretendida;
II - sua fundamentação em relação aos objetivos e função institucional do órgão ou entidade;
III - a comprovação da grave e urgente necessidade de interesse público;
IV - os modelos, layout, roteiros e outras características das peças de comunicação.

Art. 15 - O descumprimento da legislação eleitoral acarreta a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público.

§ 1º - Dentre as sanções a que se sujeita o infrator, nos termos da legislação específica, estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.

§ 2º - Os agentes que tiverem ciência do descumprimento do disposto neste Decreto devem informar as ocorrências aos órgãos próprios da municipalidade, sob pena de omissão, punível nos termos da legislação aplicável.

Art. 16 - Os agentes públicos que disputarem cargos políticos nas eleições municipais de Pinheiral deverão desincompatibilizar-se de cargos, empregos e funções previstos no art. 1º da Lei Complementar nº. 64, de 21 de maio de 1990.

§ 1º - O Anexo I deste Decreto possui documento extraído do sítio eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que servirá como mera referência para aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 2º - O Calendário Eleitoral, constante do Anexo II deste Decreto, extraído da Resolução TSE nº. 23.341, de 28 de junho de 2011, é de observância obrigatória no Município de Pinheiral, no que for pertinente à Administração Direta e Indireta.

At. 17 - É proibido o aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do atual mandato, nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 18 - Se a despesa com pessoal exceder aos limites no primeiro quadrimestre do último ano de mandato, ocorrerá a aplicação imediata das vedações previstas no §3º do art. 23 da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 19 - Caso a dívida consolidada exceda o limite no primeiro quadrimestre do último ano de mandato do Chefe do Executivo, ocorrerá aplicação imediata das vedações previstas no §1º do art. 31 da Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 20 - É proibida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária no último ano de mandato.

Art. 21 - É proibido contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandado, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.

Art. 22 - Eventuais dúvidas na aplicação deste Decreto deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As determinações ou pareceres exarados pela Procuradoria Geral do Município e pela Controladoria Geral do Município serão de aplicação obrigatória no âmbito do Município.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

ANEXO I

DECRETO Nº. 1.600, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

TABELA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

ELEIÇÃO MUNICIPAL

Cargo	Prefeito Vice-prefeito	Vereador	Dispositivo legal	Decisões
Administrador de empresa de economia mista destinada à exploração de transporte urbano, que tem como acionista majoritário o município.	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "i" LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Res. 20.661 - TSE
Agente censitário IBGE	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "l"	Ac. 16.759C – TSE
Agente de Polícia	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "l"	Ac. 223/2000 – TRE/RO
Assessor de Bancada (não efetivo)				Res. 19.567 – TSE
Autoridade Policial	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "c" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Ac. 12.494 – TSE
Autoridades Civis	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "c", c/c LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Autoridades Militares	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "c", c/c LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 19.491 – TSE Ac. 16.743C – TSE Res. 12/2000 – TR/RO
Autoridades Policiais	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "c", c/c LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 19.491 - TSE
Chefe de Delegacia de Polícia Rodoviária Federal	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º IV "c" LC 64, Art. 1º,VII, "b"	Ac. 14.358 - TSE
Chefe de departamento e de divisões - Servidor municipal.	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Res. 19.567 – TSE
Chefe de Divisão de Unidades Escolares	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 13.300C - TSE
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "d"c/c LC 64, Art. 1º, VII, "a"	Ac. 12.778 – TSE Res. 19.506 - TSE
Chefe de Unidades Escolares da Prefeitura	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 13.300C - TSE
Chefe do Poder Executivo (reeleição)	Desnecessidade	Desnecessidade	Emenda Const. Nº 16 CFD, Art. 14, § 5	Res. 20298 - TSE
Chefe Repartição Municipal do DETRAN (arrecadador de IPVA)	*	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "d"	Ac.12.734 – TSE Ac. 13.210 - TSE
Comandante Polícia Militar	4 meses	6 meses	LC 64, Art; 1º, IV, "c" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Ac. 16743C - TSE
Conselheiro Tutelar	*	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "l" LC 64, Art. 1º, IV "a".	Ac. 16.878C - TSE
Coordenador Regional do INAMPS	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Ac. 17.974 – TSE
Defensor Público	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "b" LC 64, Art. 1º, VII "b"	Res. 19.508 - TSE
Delegado de Polícia	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "c" LC 64, Art. 1º, VII, "b".	Ac. 13621C – TSE Ac. 16.479 – TSE
Delegados Ministeriais	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, II, "a", 16 LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 18.244 - TSE
Diretor de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, III, "b"; LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20.645 - TSE
Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público.	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, II, "a" LC 64, Art. 1º, III, "b", 3 e 4LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 19.519 - TSE
Diretor de Banco Estadual	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "a", 9 LC 64, Art. 1º, IV "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 18.222 – TSE
Diretor de empresa de natureza pública internacional	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º IV, "a" LC 64, Art. 1º VII, "b"	Res 17.939 – TSE
Diretor de empresa prestadora de serviço ao poder público	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "i" LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Ac. 303/2000 – TRE/RO Ac. 270/2000 – TRE/RO
Diretor de escola	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-	Res.

			ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	19.567 – TSE Ac. 16.864C – TSE
Diretor de Hospital (contrato cláusulas uniformes)	Desnecessidade	Desnecessidade	LC 64, Art. 1º, II, "i"	Ac. 17.532C-TSE
Diretor de Programa da LBA	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Ac. 17.974 – TSE
Diretor de Programa Estadual de Desestatização	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Res. 20.171 – TSE
Diretor Regional de Educação	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "a", 16 LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Ac. 12.761 – TSE Ac. 13.214 – TSE
Dirigente de Entidade de Assistência a municípios .mantidos com verbas públicas	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, III, "b", 3; LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"Art. 1º, IV, "a"e LC 64. Art. 1º, VII, "b"	Res. 21.470 – TSE
Dirigente de Entidade de Direito Privado (ausência de recebimento recurso poder público)	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 20.070 – TSE Res. 20.590 – TSE
Dirigente de Entidade Representativa de Município	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, III "b" 3 LC 64, Art. 1º, IV "a" LC 64, Art. 1º, VII "b"	Res. 20.628 – TSE Res. 20.589 – TSE
Dirigente Sindical	4 meses	4 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "g"	Res. 19.558 – TSE Res. 20.623 – TSE; Ac. 13.763 – TSE
Eletricista – sociedade de economia mista	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 265/2000 – TRE-RO
Fiscal de Tributo	*	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "d"	Ac. 16734C – TSE
Funcionários do Fisco	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II "d" LC 64, Art. 1º, III, "a" LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII "a" e "b"	Res. 19.506 – TSE
Juiz Classista	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "a"	Res. 18.176/92 – TSE
Juiz de Paz	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Gerente de Empresa que contrata com o Governo	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, II, "i"; LC 64, Art. 1º, IV "a"	Ac. 270/2000 – TRE-RO
Liquidante de Empresa de economia mista (exploração de transporte urbano)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20.661 – TSE
Locutor de Rádio	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13595C – TSE
Magistrado	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "a" LC 64, Art. 1º, II, "a", 14	Res. 18.176/92 – TSE Res. 20.539/99 – TSE
Médico do INSS	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Res. 20.611 – TSE
Membros conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios	4 meses	6 meses	LC 64, Art.1º, III, "b"	Res. 20.643 – TSE
Membro de Tribunal de Contas	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Res. 21.530 – TSE
Membros do Ministério Público	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV "b" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 19.491 – TSE
Motorista de Sindicato	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 181C – TSE
Oficial de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal (não efetivo)	3 meses	3 meses	Exoneração	Res. 19.567 – TSE
Parente de Presidente de Câmara Municipal	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 20579 – TSE
Policial militar	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 274/2000 – TRE-RO
Policial Militar (Função de Comando)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, IV, "c" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Ac. 16743C – TSE
Policial militar – Sargento (sem função de comando)	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "l"	Ac. 12.916 – TSE
Policial Rodoviário federal	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 279/2000 – TRE-RO
Presidente CREA	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "d"e LC 64, Art. 1º, II, "g"	Ac. 290 – TSE Res. 16547 – TSE
Presidente de Associações Municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º III, "b" LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20.645 – TSE
Presidente de Câmara de Vereadores	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 12.718 – TSE
Presidente de Conselho de Fundo Municipal de Previdência dos servidores	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, VII, "b" LC 64, Art. 1º, II, "g" LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Res. 20.618 – TSE
Presidente de Conselho de Fundo Municipal de Previdência dos Servidores públicos	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "g" LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20618 – TSE
Presidente de Conselho Municipal da Criança	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19553 – TSE
Presidente de Creche mantida pelo poder público		6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "i"	Ac. 18068 – TSE
Presidente de fundação pública estadual	4 meses		LC 64, Art. 1º, III	Res. 17947 – TSE
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais		6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "g"	Ac. 17406C – TSE
Presidente OAB	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, II, "g"	Res. 16551 – TSE
Presidente Órgão Municipal de Assistência	4 meses		LC 64, Art. 1º, IV, "a"	Ac. 12950C – TSE
Presidente Partido Político	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 192 – TSE Res. 20220 – TSE
Proprietários de emissoras radiofônicas	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.508 – TSE
Radialista	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Ac. 13173 – TSE Ac. 13595 – TSE
Representante de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, III, "b" LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20.645 – TSE
Secretário de Administração Municipal	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, III, "b", 4 LC 64, Art. 1º, VII, "a" e "b"	Ac. 12.712 – TSE
Secretários Municipais	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, II, "a", LC.64, Art. 1º, III, b 4,e LC.64, Art. 1º, IV "a"	Res. 21.646 – TSE
Secretário de Estado	4 meses	*	LC 64, Art. 1º, IV "a"c.c LC 64, Art. 1º, II, "a" 12"	Res. 21.440 – TSE
Secretário	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, VII, "a"	Ac.

Municipal			LC 64, Art. 1º, III, "b", 4 LC 64, Art. 1º, IV, "a"	16.765C – TSE Res. 19.466 – TSE
Secretario Municipal de Junta do Serviço Militar.	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "d"	Res. 20.618 – TSE
Secretário-Geral – Poder Judiciário Federal	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º	Ac. 115/2000 – TRE-RO
Servidor Candidato município diverso	Desnecessidade	Desnecessidade	Caso não previsto na LC 64/90.	Res. 19.506 – TSE Res. 18.249 – TSE
Servidor público (afastamento remunerado)	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Res. 20.623 – TSE
Servidor público	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, II, "l"	Ac. 14.267 – TSE
Servidor Público — Cargo Comissionado	3 meses	3 meses	LC 64, Art. 1º, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"II,HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm""l"	Res. 20618 – TSE Res. 21641 – TSE
Servidor Público com cargo em comissão	Exoneração no prazo de 3 meses antes do pleito	Exoneração no prazo de 3 meses antes do pleito	LC 64, Art. 1º, II, "l"	Res. 20.623 – TSE Res. 20.618 – TSE
Vice-Diretor de Escola	3 meses	3 meses	LC 64, HYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm"ArtHYPERLINK "http://www.tre-ro.gov.br/judiciario/cjd/legislacao/lc64-90.htm" 1º, II, "l"	Ac. 13.597 – TSE
Vice-presidente de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses	LC 64, Art. 1º, III, "b" LC 64, Art. 1º, IV, "a" LC 64, Art. 1º, VII, "b"	Res. 20.645 – TSE
AUTORIDADE MILITAR – Policial Militar no exercício da função de comando			Res. Nº 12/2000 – TRE/RO Ac. Nº 12916 – TSE	
Obs. Nas Eleições Municipais, onde o prazo para afastamento é de 6 meses para o cargo de vereador, será de 4 meses para o cargo de prefeito e vice-prefeito.				

ANEXO II

DECRETO Nº. 1.600, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

PRINCIPAIS DATAS DO ANO ELEITORAL

JANEIRO DE 2012
1º de janeiro – domingo
1. Data a partir da qual as entidades ou empresas que realizarem pesquisas de opinião pública relativas às eleições ou aos candidatos ficam obrigadas a registrar, no Juízo Eleitoral competente para o registro das respectivas candidaturas, as informações previstas em lei e em instruções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 33, *caput* e § 1º).
2. Data a partir da qual fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público Eleitoral poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa (Lei nº 9.504/97, art.73, §10).
3. Data a partir da qual ficam vedados os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (Lei nº 9.504/97, art. 73, § 11).

MARÇO DE 2012
5 de março – segunda-feira
1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral expedir as instruções relativas às eleições de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 105, *caput*).

ABRIL DE 2012
7 de abril – sábado
(6 meses antes)
1. Data a partir da qual todos os programas de computador de propriedade do Tribunal Superior Eleitoral, desenvolvidos por ele ou sob sua encomenda, utilizados nas urnas eletrônicas e nos computadores da Justiça Eleitoral para os processos de votação, apuração e totalização, poderão ter suas fases de especificação e de desenvolvimento acompanhadas por técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil e pelo Ministério Público (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 1º).

10 de abril – terça-feira
(180 dias antes)
1. Último dia para o órgão de direção nacional do partido político publicar, no Diário Oficial da União, as normas para a escolha e substituição de candidatos e para a formação de coligações, na hipótese de omissão do estatuto (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 1º).
2. Data a partir da qual, até a posse dos eleitos, é vedado aos agentes públicos fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 73, VIII e Resolução nº 22.252/2006).

MAIO DE 2012
9 de maio – quarta-feira
(151 dias antes)
1. Último dia para o eleitor requerer inscrição eleitoral ou transferência de domicílio (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput*).
2. Último dia para o eleitor que mudou de residência dentro do Município pedir alteração no seu título eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput* e Resolução nº 20.166/98).
3. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para Seção Eleitoral Especial (Lei nº 9.504/97, art. 91, *caput* e Resolução nº 21.008/2002, art. 2º).

26 de maio – sábado
1. Data a partir da qual é permitido ao postulante à candidatura a cargo eletivo realizar propaganda intrapardidária com vista à indicação de seu nome, vedado o uso de rádio, televisão e *outdoor*, observado o prazo de 15 dias que antecede a data definida pelo partido para a escolha dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 1º).

JUNHO DE 2012
5 de junho – terça-feira
1. Último dia para a Justiça Eleitoral enviar aos partidos políticos, na respectiva circunscrição, a relação de todos os devedores de multa eleitoral, a qual embasará a expedição das certidões de quitação eleitoral (Lei nº. 9.504/97, art. 11, § 9º).

10 de junho – domingo
1. Data a partir da qual é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão transmitir programa apresentado ou comentado por candidato escolhido em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45,§ 1º).
3. Data a partir da qual os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).
4. Início do período para nomeação dos membros das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Resolução nº 21.726/2004).
5. Último dia para fixação, por lei, dos limites de gastos de campanha para os cargos em disputa, observadas as peculiaridades locais (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).
6. Data a partir da qual é assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato, ao partido político ou à coligação atingidos, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidas por qualquer veículo de comunicação social (Lei nº 9.504/97, art. 58, *caput*).
7. Data a partir da qual é permitida a formalização de contratos que gerem despesas e gastos com a instalação física de comitês financeiros de candidatos e de partidos políticos, desde que só haja o efetivo

desembolso financeiro após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato ou do comitê financeiro e a abertura de conta bancária específica para a movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais.
8. Data a partir da qual, observada a realização da convenção partidária, até a apuração final da eleição, não poderão servir como Juízes (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 6) Eleitorais nos Tribunais Regionais, ou como Juiz Eleitoral, o cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

11 de junho – segunda-feira
1. Data a partir da qual, se não fixado por lei, caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em disputa e comunicá-lo, no pedido de registro de seus candidatos, à Justiça Eleitoral, que dará a essas informações ampla publicidade (Lei nº 9.504/97, art. 17-A).

30 de junho – sábado
1. Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador (Lei nº 9.504/97, art. 8º, *caput*).

JULHO DE 2012
1º de julho – domingo
1. Data a partir da qual não será veiculada a propaganda partidária gratuita prevista na Lei nº 9.096/95, nem será permitido nenhum tipo de propaganda política paga no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 36, § 2º).
2. Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e de televisão, em programação normal e em noticiário (Lei nº 9.504/97, art. 45, I a VI):
I - transmitir, ainda que sob a forma de entrevista jornalística, imagens de realização de pesquisa ou de qualquer outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
II - veicular propaganda política; Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 7
III - dar tratamento privilegiado a candidato, partido político ou coligação;
IV - veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou qualquer outro programa com alusão ou crítica a candidato ou partido político, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
V - divulgar nome de programa que se refira a candidato escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com o nome de candidato ou com a variação nominal por ele adotada.

5 de julho – quinta-feira
1. Último dia para os partidos políticos e coligações apresentarem no Cartório Eleitoral competente, até as 19 horas, o requerimento de registro de candidatos a Prefeito, a Vice-Prefeito e a Vereador (Lei nº 9.504/97, art. 11, *caput).*
2. Data a partir da qual permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados os Cartórios Eleitorais e as Secretarias dos Tribunais Eleitorais, em regime de plantão (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).
3. Último dia para os Tribunais e Conselhos de Contas tornarem disponível à Justiça Eleitoral relação daqueles que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irrecorrível do órgão competente, ressalvados os casos em que a questão estiver sendo submetida à apreciação do Poder Judiciário, ou que haja sentença judicial favorável ao interessado (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 5°).
4. Data a partir da qual o nome de todos aqueles que tenham solicitado registro de candidatura deverá constar das pesquisas realizadas mediante apresentação da relação de candidatos ao entrevistado.
5. Data a partir da qual, até a proclamação dos eleitos, as intimações das decisões serão publicadas em cartório, certificando-se no edital (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 8) e nos autos o horário, salvo nas representações previstas nos arts. 30-A, 41-A, 73 e nos § 2º e § 3º do art. 81 da Lei 9.504/97, cujas decisões continuarão a ser publicadas no Diário de Justiça Eletrônico (*DJe*).

6 de julho – sexta-feira
1. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, *caput*).
2. Data a partir da qual os candidatos, os partidos ou as coligações podem fazer funcionar, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).
3. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas (Lei no 9.504/97, art. 39, § 4º).
4. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/97, art. 57-A e art. 57-C, *caput*).
5. Data a partir da qual, independentemente do critério de prioridade, os serviços telefônicos oficiais ou concedidos farão instalar, nas sedes dos diretórios devidamente registrados, telefones necessários, mediante requerimento do respectivo presidente e pagamento das taxas devidas (Código Eleitoral, art. 256, § 1º).

7 de julho – sábado
(3 meses antes)
1. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos as seguintes condutas (Lei nº 9.504/97, art. 73, V e VI, *a*):
I - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 9) impedir o exercício funcional e, ainda, *ex officio*, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os casos de:
a) nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
b) nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;
c) nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 7 de julho de 2012;
d) nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo;
e) transferência ou remoção *ex officio* de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários;
II - realizar transferência voluntária de recursos da União aos
Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.
2. Data a partir da qual é vedado aos agentes públicos das esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa na eleição
(Lei nº 9.504/97, art. 73, VI, *b* e *c*, e § 3º):
I - com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral; Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 10
II - fazer pronunciamento em cadeia de rádio e de televisão, fora do horário eleitoral gratuito, salvo quando, a critério da Justiça Eleitoral, tratar-se de matéria urgente, relevante e característica das funções de governo.
3. Data a partir da qual é vedada, na realização de inaugurações, a contratação de *shows* artísticos pagos com recursos públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).
4. Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77).
5. Data a partir da qual órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta poderão, quando solicitados pelos Tribunais Eleitorais, ceder funcionários em casos específicos e de forma motivada pelo período de até 3 meses depois da eleição (Lei nº 9.504/97, art. 94-A).

8 de julho – domingo

1. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar lista/edital dos pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligação (Código Eleitoral, art. 97 e Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).
2. Data a partir da qual o Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral deve convocar os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio para a elaboração de plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito (Lei nº 9.504/97, art. 52).
3. Último dia para a Justiça Eleitoral encaminhar à Receita Federal os dados dos candidatos cujos pedidos de registro tenham sido requeridos por partido político ou coligação, para efeito de emissão do número de inscrição no CNPJ (Lei nº 9.504/97, art. 22-A, § 1º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 11

9 de julho – segunda-feira
(90 dias antes)
1. Último dia para os representantes dos partidos políticos, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público interessados em assinar digitalmente os programas a serem utilizados nas eleições de 2012 entregarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral programa próprio para análise e posterior homologação.
2. Último dia para a Justiça Eleitoral realizar audiência com os interessados em firmar parceria para a divulgação dos resultados.
3. Último dia para o Tribunal Regional Eleitoral apresentar o esquema de distribuição e padrões tecnológicos e de segurança a serem adotados na disponibilização dos dados oficiais que serão fornecidos às entidades interessadas na divulgação dos resultados.
4. Último dia para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida que tenha solicitado transferência para Seção Eleitoral Especial comunicar ao Juiz Eleitoral, por escrito, suas restrições e necessidades, a fim de que a Justiça Eleitoral, se possível, providencie os meios e recursos destinados a facilitar-lhe o exercício do voto (Resolução nº 21.008/2002, art. 3°).

10 de julho – terça-feira
1. Último dia para os candidatos, escolhidos em convenção, requererem seus registros perante o Juízo Eleitoral competente, até as 19 horas, caso os partidos políticos ou as coligações não os tenham requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

13 de julho – sexta-feira
1. Último dia para a Justiça Eleitoral encaminhar à Receita Federal os dados dos candidatos cujos pedidos de registro tenham sido (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 12) requeridos pelos próprios candidatos para efeito de emissão do número de inscrição no CNPJ (Lei nº 9.504/97, art. 22-A, § 1º c.c. art. 11, § 4º).
2. Último dia para os partidos políticos constituírem os comitês financeiros, observado o prazo de 10 dias úteis após a escolha de seus candidatos em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 19, *caput*).
3. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar lista/edital dos pedidos de registro individual de candidatos, escolhidos em convenção, cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Código Eleitoral, art. 97 e Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).
4. Último dia para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º).
5. Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao Juízo Eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato com pedido de registro apresentado pelo partido político ou coligação.

18 de julho – quarta-feira
1. Último dia para os partidos políticos registrarem os comitês financeiros, perante o Juízo Eleitoral encarregado do registro dos candidatos, observado o prazo de 5 dias após a respectiva constituição (Lei nº 9.504/97, art. 19, § 3º).
2. Último dia para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro individual de candidatos, cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º).
3. Último dia para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao Juízo Eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 13 candidato que tenha formulado pedido de registro individual, na hipótese de os partidos políticos ou coligações não o terem requerido.

29 de julho – domingo
(70 dias antes)
1. Último dia para que os títulos dos eleitores que requereram inscrição ou transferência estejam prontos para entrega (Código Eleitoral, art. 114, *caput*).
2. Último dia para a publicação, no órgão oficial do Estado, dos nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

31 de julho – terça-feira
1. Data a partir da qual, até o dia do pleito, o Tribunal Superior Eleitoral poderá requisitar das emissoras de rádio e de televisão até 10 minutos diários, contínuos ou não, que poderão ser somados e usados em dias espaçados, para a divulgação de seus comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, podendo, ainda, ceder, a seu juízo exclusivo, parte desse tempo para utilização por Tribunal Regional Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 93).

AGOSTO DE 2012
1º de agosto – quarta-feira
(67 dias antes)
1. Último dia para os partidos políticos impugnarem, em petição fundamentada, os nomes das pessoas indicadas para compor as Juntas Eleitorais, observado o prazo de 3 dias, contados da publicação do edital (Código Eleitoral, art. 36, § 2º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 14

3 de agosto – sexta-feira
(65 dias antes)
1. Último dia para o Juiz Eleitoral anunciar a realização de audiência pública para a nomeação do presidente, primeiro e segundo mesários, secretários e suplentes que irão compor a Mesa Receptora (Código Eleitoral, arts. 35, XIV e 120).

4 de agosto – sábado
1. Último dia para o partido político ou coligação comunicar à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações decorrentes de convenção partidária (Lei nº 9.504/97, art. 7º, § 3º).

5 de agosto – domingo
1. Data em que todos os pedidos originários de registro, inclusive os impugnados, deverão estar julgados e publicadas as respectivas decisões perante o Juízo Eleitoral.

6 de agosto – segunda-feira
1. Data em que os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), relatório discriminado dos recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).
Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 15

8 de agosto – quarta-feira
(60 dias antes)
1. Data a partir da qual é assegurada prioridade postal aos partidos políticos para a remessa da propaganda de seus candidatos registrados (Código Eleitoral, art. 239).
2. Último dia para os órgãos de direção dos partidos políticos preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, no caso de as convenções para a escolha de candidatos não terem indicado o número máximo previsto no § 5º do art. 10 da Lei no 9.504/97.
3. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições proporcionais, na hipótese de substituição, observado o prazo de até 10 dias, contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/97, art. 13, § 1º e § 3º).

4. Último dia para a designação da localização das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, arts. 35, XIII, e 135, *caput*).
5. Último dia para nomeação dos membros das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 35, XIV).
6. Último dia para a nomeação dos membros das Juntas Eleitorais para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).
7. Último dia para o Juízo Eleitoral mandar publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, fazendo constar da publicação a intimação dos mesários para constituírem as Mesas no dia e lugares designados, às 7 horas (Código Eleitoral, art. 120, § 3º).
8. Último dia para as empresas interessadas em divulgar os resultados oficiais das eleições solicitarem cadastramento à Justiça Eleitoral. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 16
9. Último dia para o eleitor que estiver fora do seu domicílio eleitoral requerer a segunda via do título eleitoral em qualquer Cartório Eleitoral, esclarecendo se vai recebê-la na sua Zona Eleitoral ou naquela em que a requereu (Código Eleitoral, art.53, § 4º).

11 de agosto – sábado
1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da designação da localização das Mesas Receptoras para o primeiro e eventual segundo turnos de votação, observado o prazo de 3 dias, contados da publicação (Código Eleitoral, art. 135, § 7º).

12 de agosto – domingo
1. Último dia para o Juiz Eleitoral realizar sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda de cada partido político ou coligação no primeiro dia do horário eleitoral gratuito (Lei nº 9.504/97, art. 50).

13 de agosto – segunda-feira
1. Último dia para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras, observado o prazo de 5 dias, contados da nomeação (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput*).
2. Último dia para os membros das Mesas Receptoras recusarem a nomeação, observado o prazo de 5 dias da nomeação (Código Eleitoral, art. 120, § 4º).

15 de agosto – quarta-feira
1. Último dia para o Juízo Eleitoral decidir sobre as recusas e reclamações contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras, (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 17) observado o prazo de 48 horas da respectiva apresentação (Lei nº 9.504/97, art. 63, *caput).*

18 de agosto – sábado
(50 dias antes)
1. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da Mesa Receptora, observado o prazo de 3 dias, contados da publicação da decisão (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).
2. Último dia para os responsáveis por todas as repartições, órgãos e unidades do serviço público oficiarem ao Juízo Eleitoral, informando o número, a espécie e a lotação dos veículos e embarcações de que dispõem para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º).

21 de agosto – terça-feira
(47 dias antes)
1. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).
2. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais decidirem sobre os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras, observado o prazo de 3 dias da chegada do recurso no Tribunal (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

23 de agosto – quinta-feira
(45 dias antes)
1. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais tornarem disponíveis ao Tribunal Superior Eleitoral as informações sobre os candidatos às eleições majoritárias e proporcionais registrados, das quais constarão, (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 18) obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem, para fins de centralização e divulgação de dados (Lei nº 9.504/97, art. 16).
2. Data em que todos os recursos sobre pedido de registro de candidatos deverão estar julgados pela Justiça Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (Lei nº 9.504/97, art. 16, § 1º).

28 de agosto – terça-feira
(40 dias antes)
1. Último dia para os diretórios regionais dos partidos políticos indicarem integrantes da Comissão Especial de Transporte e Alimentação para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 15).

SETEMBRO DE 2012
2 de setembro – domingo
1. Último dia para verificação das fotos e dados que constarão da urna eletrônica por parte dos candidatos, partidos políticos ou coligações (Resolução nº 22.717/2008, art. 68 e Resolução nº 23.221/2010, art. 61).

4 de setembro – terça-feira
1. Último dia para os candidatos, partidos políticos ou coligações substituírem a foto e/ou dados que serão utilizados na urna eletrônica (Resolução nº 22.717/2008, art. 68, § 1º e Resolução nº 23.221/2010, art. 61, § 3º e § 4º).

6 de setembro – quinta-feira
1. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados a divulgar, pela rede mundial de computadores (internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 19) recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º).

7 de setembro – sexta-feira
(30 dias antes)
1. Último dia para entrega dos títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência (Código Eleitoral, art. 69, *caput*).
2. Último dia para o Juízo Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores e dos componentes da Junta Eleitoral nomeados e publicar, mediante edital, a composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).
3. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/74, art. 14).
4. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 3º, § 2º).
5. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, em sessão pública, a comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela (Resolução nº 21.127/2002 e Resolução nº 23.205/2010, art. 47).
6. Último dia de publicação, pelo Juiz Eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/97, art. 12, § 5º, I e II, Resolução nº 21.607/2004, e Resolução nº 21.650/2004).
7. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral convocar os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público para (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 20) a Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2012.

10 de setembro – segunda-feira
1. Último dia para os partidos políticos oferecerem impugnação motivada aos nomes dos escrutinadores e aos componentes da Junta nomeados, constantes do edital publicado (Código Eleitoral, art. 39).
2. Último dia para os partidos políticos e coligações impugnarem a indicação de componente da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas, por meio de votação paralela,

observado o prazo de 3 dias, contados da nomeação (Resolução nº 22.714/2008, art. 34 e Resolução nº 23.205/2010, art. 48).

12 de setembro – quarta-feira
1. Último dia para os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público indicarem à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal Superior Eleitoral os técnicos que, como seus representantes, participarão da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas a serem utilizados nas eleições de 2012.

17 de setembro – segunda-feira
(20 dias antes)
1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral apresentar aos partidos políticos os programas de computador a serem utilizados nas eleições de 2012 (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 2º).
2. Último dia para a instalação da comissão de auditoria para verificação do funcionamento das urnas eletrônicas por meio de votação paralela (Resolução nº 21.127/2002). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 21
3. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarem, em edital, o local onde será realizada a votação paralela.

19 de setembro – quarta-feira
1. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral compilar, assinar digitalmente, gerar os resumos digitais (*hash*) e lacrar todos os programasfonte, programas-executáveis, arquivos fixos, arquivos de assinatura digital e chaves públicas.

22 de setembro – sábado
(15 dias antes)
1. Data a partir da qual nenhum candidato, membro de Mesa Receptora e fiscal de partido poderão ser detidos ou presos, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).
2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 1º, § 2º).
3. Data em que deve ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º).
4. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os Juízos Eleitorais, o nome dos fiscais que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito municipal (Resolução nº 22.895/2008).

24 de setembro – segunda-feira
1. Último dia para os partidos políticos, a Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público impugnarem os programas a serem utilizados nas eleições de 2012, por meio de petição fundamentada, observada (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 22) a data de encerramento da Cerimônia de Assinatura Digital e Lacração dos Sistemas (Lei nº 9.504/97, art. 66, § 3º).

25 de setembro – terça-feira
1. Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 2º).

27 de setembro – quinta-feira
(10 dias antes)
1. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).
2. Último dia para o Juízo Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no primeiro e eventual segundo turnos de votação (Código Eleitoral, art. 137).
3. Data a partir da qual os Tribunais Regionais Eleitorais informarão por telefone, na respectiva página da internet ou por outro meio de comunicação social, o que é necessário para o eleitor votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros, ressalvada a contratação de mão de obra para montagem de atendimento telefônico em ambiente supervisionado pelos Tribunais Regionais Eleitorais, assim como para a divulgação de dados referentes à localização de seções e locais de votação.

28 de setembro – sexta-feira
1. Último dia para o Juízo Eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 23) devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/74, art. 4º, § 3º e § 4º).

OUTUBRO DE 2012
2 de outubro – terça-feira
(5 dias antes)
1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição, nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).
2. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem aos Juízos Eleitorais representantes para o Comitê Interpartidário de Fiscalização (Lei nº 9.504/97, art. 65 e Resolução nº 22.712, art. 93).

4 de outubro – quinta-feira
(3 dias antes)
1. Data a partir da qual o Juízo Eleitoral ou o Presidente da
Mesa Receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*).
3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa entre as 8 e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e
Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).
4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 5 de outubro de 2012. (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 24)
5. Último dia para o Juízo Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
6. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem, perante os Juízos Eleitorais, o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e delegados que estarão habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante o pleito eleitoral.

5 de outubro – sexta-feira
(2 dias antes)
1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 43).
2. Data em que o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

6 de outubro – sábado
(1 dia antes)
1. Último dia para entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).
2. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I).
3. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 25
4. Data em que a Comissão de Votação Paralela deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das Seções Eleitorais.
5. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, em sua página da internet, a tabela de correspondências esperadas entre urna e seção.
6. Data em que, após as 12 horas, será realizada a oficialização do Sistema de Gerenciamento dos Tribunais e Zonas Eleitorais.

7 de outubro – domingo
DIA DAS ELEIÇÕES
(Lei nº 9.504, art. 1º, *caput*)
1. Data em que se realiza a votação, observando-se, de acordo com o horário local:
Às 7 horas - Instalação da Seção Eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
Às 7:30 horas - Constatado o não comparecimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 2º e § 3º).
Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
A partir das 12 horas - Oficialização do Sistema Transportador. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 26
Até às 15 horas - Horário final para a atualização da tabela de correspondência,
considerando o horário local de cada Unidade da Federação.
Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).
A partir das 17 horas - Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
2. Data em que há possibilidade de funcionamento do comércio, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução nº 22.963/2008).
3. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, *caput*).
4. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 1º).
5. Data em que, no recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/97,
art. 39-A, § 2º).
6. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei no 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 27
7. Data em que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º).
8. Data em que deverá ser afixada, na parte interna e externa das Seções Eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 4º).
9. Data em que é vedada qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III).
10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de votação paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.
11. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
12. Data em que, havendo necessidade e desde que não se tenha dado início ao processo de votação, será permitida a carga em urna, desde que convocados os representantes dos partidos políticos ou coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participar do ato.
13. Data em que, constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Juiz Eleitoral poderá determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, convocando-se os representantes dos partidos políticos ou coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participar do ato.
14. Data em que poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência ou de justificativa. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 28
15. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/97, art. 14).
16. Último dia para candidatos e comitês financeiros arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 3º).

8 de outubro – segunda-feira
(dia seguinte ao primeiro turno)
1. Data em que o Juízo Eleitoral é obrigado, até as 12 horas, sob pena de responsabilidade e multa, a transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar aos representantes dos partidos políticos e das coligações o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 156).
2. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado de que constem as informações do número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da Zona Eleitoral, sendo defeso ao Juízo Eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).
3. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação (17 horas no horário local), é possível fazer propaganda eleitoral para o segundo turno (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único).
4. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação (17 horas no horário local), será permitida a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as
8 e as 22 horas, bem como a promoção de comício ou utilização de (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 29) aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I).
5. Data a partir da qual, decorrido o prazo de 24 horas do encerramento da votação (17 horas no horário local), será permitida a promoção de carreata e distribuição de material de propaganda política (Código
Eleitoral, art. 240, parágrafo único c.c. Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III).

9 de outubro – terça-feira
(2 dias após o primeiro turno)
1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juízo Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término do período, após as 17 horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).

10 de outubro – quarta-feira
(3 dias após o primeiro turno)
1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar ao Juízo Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

11 de outubro – quinta-feira
(4 dias após o primeiro turno)
1. Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais ou os Cartórios Eleitorais entregarem aos partidos políticos e coligações, quando solicitados, os relatórios dos boletins de urna que estiverem em pendência, sua (Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 30) motivação e a respectiva decisão, observado o horário de encerramento da totalização.
2. Último dia para a Justiça Eleitoral tornar disponível em sua página da internet os dados de votação especificados por Seção Eleitoral,

assim como as tabelas de correspondências efetivadas, observado o horário de encerramento da totalização em cada Unidade da Federação.

12 de outubro – sexta-feira
1. Último dia para o Juízo Eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito, se obtida a maioria absoluta de votos, nos Municípios com mais de 200 mil eleitores, ou os dois candidatos mais votados, sem prejuízo desta divulgação ocorrer, nas referidas localidades, tão logo se verifique matematicamente a impossibilidade de qualquer candidato obter a maioria absoluta de votos.
2. Último dia para conclusão dos trabalhos de apuração pelas Juntas Eleitorais.

13 de outubro – sábado
(15 dias antes do segundo turno)
1. Data a partir da qual nenhum candidato que participará do segundo turno de votação poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1o).
2. Data a partir da qual, nos Municípios em que não houver votação em segundo turno, os Cartórios Eleitorais não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as relativas a prestação de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório.
3. Data a partir da qual, nos Estados em que não houver votação em segundo turno, as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais não mais permanecerão abertas aos sábados, domingos e feriados, e as decisões não mais serão publicadas em sessão. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 31
4. Data limite para o início do período de propaganda eleitoral gratuita, no rádio e na televisão, relativa ao segundo turno, observado o prazo final para a divulgação do resultado das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).

23 de outubro – terça-feira
(5 dias antes do segundo turno)
1. Data a partir da qual e até 48 horas depois do encerramento da eleição nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*).
2. Último dia para que os representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público interessados formalizem pedido ao Juízo Eleitoral para a verificação das assinaturas digitais, a ser realizada das 48 horas que antecedem o início da votação até o momento anterior à oficialização do sistema transportador nas Zonas Eleitorais.

25 de outubro – quinta-feira
(3 dias antes do segundo turno)
1. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juízo Eleitoral ou Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I).
3. Último dia para o Juízo Eleitoral remeter ao Presidente da Mesa Receptora o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 32

26 de outubro – sexta-feira
(2 dias antes do segundo turno)
1. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral do segundo turno no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 49, *caput*).
2. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral do segundo turno (Lei nº 9.504/97, art. 43, *caput*).
3. Último dia para a realização de debate, não podendo estender-se além do horário de meia-noite (Resolução nº 22.452/2006).
4. Data em que o Presidente da Mesa Receptora que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para o seu recebimento (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).
5. Último dia para a Receita Federal encaminhar à Justiça Eleitoral, por meio eletrônico listas contendo: nome do candidato ou comitê financeiro; número do título de eleitor e de inscrição no CPF do candidato ou do Presidente do comitê financeiro, conforme o caso; número de inscrição no CNPJ; e data da inscrição (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1019/2010, art. 6º).

27 de outubro – sábado
(1 dia antes do segundo turno)
1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 e as 22 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º e § 5º, I).
2. Último dia, até as 22 horas, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreata, passeata ou carro de som que transite pela cidade divulgando *jingles* ou mensagens de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 9º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 33
3. Data em que a Comissão de Votação Paralela deverá promover, entre as 9 e as 12 horas, em local e horário previamente divulgados, os sorteios das Seções Eleitorais.
4. Último dia para o Tribunal Superior Eleitoral tornar disponível, na sua página da internet, a tabela de correspondências esperadas entre urna e seção.

28 de outubro – domingo
DIA DA ELEIÇÃO
(Lei nº 9.504/97, art. 2º, § 1º)
1. Data em que se realiza a votação, observando-se, de acordo com o horário local:
Às 7 horas - Instalação da Seção Eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
Às 7:30 horas - Constatado o não comparecimento do Presidente da Mesa Receptora, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário, um dos secretários ou o suplente, podendo o membro da Mesa Receptora que assumir a presidência nomear *ad hoc*, dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a Mesa (Código Eleitoral, art. 123, § 2º e § 3º).
Às 8 horas - Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).
Até as 15 horas - Horário final para a atualização da tabela de correspondência, considerando o horário local de cada Unidade da Federação.
Às 17 horas - Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 34
A partir das 17 horas - Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.
2. Data em que é possível o funcionamento do comércio, com a ressalva de que os estabelecimentos que funcionarem nesta data deverão proporcionar as condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução nº 22.963/2008).
3. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, *caput*).
4. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 1º).
5. Data em que, no recinto das Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 2º).
6. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei no 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).
7. Data em que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º).
8. Data em que deverá ser afixada, na parte interna e externa das Seções Eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 4º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 35

9. Data em que é vedada qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, III).
10. Data em que serão realizados, das 8 às 17 horas, em cada Unidade da Federação, em um só local, designado pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral, os procedimentos, por amostragem, de votação paralela para fins de verificação do funcionamento das urnas sob condições normais de uso.
11. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição.
12. Data em que, havendo necessidade e desde que não se tenha dado início ao processo de votação, será permitida a carga em urna, desde que convocados os representantes dos partidos políticos ou coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participarem do ato.
13. Data em que, constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Juízo Eleitoral poderá determinar a sua substituição por urna de contingência, substituir o cartão de memória de votação ou realizar nova carga, conforme conveniência, convocando-se os representantes dos partidos políticos ou coligações, do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para, querendo, participar do ato.
14. Data em que poderá ser efetuada carga, a qualquer momento, em urnas de contingência ou de justificativa.
15. Último dia para candidatos e comitês financeiros que disputam o segundo turno arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/97, art. 29, § 3º). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 36

29 de outubro – segunda-feira
(dia seguinte ao segundo turno)
1. Data em que o Juízo Eleitoral é obrigado, até as 12 horas, sob pena de responsabilidade e multa, a transmitir ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar aos representantes dos partidos políticos e das coligações o número de eleitores que votaram em cada uma das seções sob sua jurisdição, bem como o total de votantes da Zona Eleitoral (Código Eleitoral, art. 156).
2. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado de que constem as informações do número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da Zona Eleitoral, sendo defeso ao Juízo Eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

30 de outubro – terça-feira
(2 dias após o segundo turno)
1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juízo Eleitoral ou pelo Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Término do período, após as 17 horas, em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, *caput*). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 37

31 de outubro – quarta-feira
(3 dias após o segundo turno)
1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação de 28 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

NOVEMBRO DE 2012
2 de novembro – sexta-feira
(5 dias após o segundo turno)
1. Último dia em que os feitos eleitorais terão prioridade para a participação do Ministério Público e dos Juízes de todas as justiças e instâncias, ressalvados os processos de *habeas corpus* e mandado de segurança (Lei nº 9.504/97, art. 94, *caput*).
2. Último dia para o Juízo Eleitoral divulgar o resultado provisório da eleição para Prefeito e Vice-Prefeito em segundo turno.
3. Último dia para o encerramento dos trabalhos de apuração do segundo turno pelas Juntas Eleitorais (Código Eleitoral, art. 159, e Lei nº 6.996/82, art. 14).

6 de novembro – terça-feira
(30 dias após o primeiro turno)
1. Último dia para o mesário que faltou à votação de 7 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).
2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas referentes ao primeiro turno, salvo as dos candidatos que concorreram ao segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, III e IV). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 38
3. Último dia para encaminhamento da prestação de contas pelos candidatos às eleições proporcionais que optarem por fazê-lo diretamente à Justiça Eleitoral (Lei no 9.504/97, art. 29, § 1o).
4. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos Estados onde não houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso (Resolução no 22.718/2008, art. 78 e Resolução nº 23.191/2009, art. 89).
5. Último dia para o pagamento de aluguel de veículos e embarcações referente à votação de 7 de outubro, caso não tenha havido votação em segundo turno (Lei no 6.091/74, art. 2o, parágrafo único).

16 de novembro – sexta-feira
1. Data a partir da qual os Cartórios e as Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, exceto a do Tribunal Superior Eleitoral e as unidades responsáveis pela análise das prestações de contas, não mais permanecerão abertos aos sábados, domingos e feriados, e as decisões, salvo as referentes às prestações de contas de campanha, não mais serão publicadas em cartório ou em sessão.
2. Último dia para a proclamação dos candidatos eleitos.

27 de novembro – terça-feira
(30 dias após o segundo turno)
1. Último dia para os candidatos, os partidos políticos e as coligações, nos Estados onde houve segundo turno, removerem as propagandas relativas às eleições, com a restauração do bem, se for o caso (Resolução nº 22.622/2007).
2. Último dia para os candidatos, inclusive a vice e a suplentes, comitês financeiros e partidos políticos encaminharem à Justiça Eleitoral as prestações de contas dos candidatos que concorreram ao segundo turno das eleições (Lei nº 9.504/97, art. 29, IV). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 39
3. Último dia para o pagamento do aluguel de veículos e embarcações referente às eleições de 2012, nos Estados onde tenha havido votação em segundo turno (Lei no 6.091/74, art. 2o, parágrafo único).
4. Último dia para o mesário que faltou à votação de 28 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

DEZEMBRO DE 2012
6 de dezembro – quinta-feira
(60 dias após o primeiro turno)
1. Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 7 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei no 6.091/74, art. 7o).
2. Último dia para o Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa, nos locais onde não houve segundo turno, assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

11 de dezembro – terça-feira
1. Último dia do prazo para a publicação da decisão do Juízo Eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

19 de dezembro – quarta-feira
1. Último dia para a diplomação dos eleitos.
2. Data a partir da qual o Tribunal Superior Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, e as decisões não mais serão publicadas em sessão (Resolução nº 22.971/2008). Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 40

27 de dezembro – quinta-feira
(60 dias após o segundo turno)
1. Último dia para o eleitor que deixou de votar no dia 28 de outubro apresentar justificativa ao Juízo Eleitoral (Lei nº 6.091/74, art. 7º).
2. Último dia para o Juízo Eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa, nos locais onde houve segundo turno, assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

31 de dezembro – segunda-feira
1. Data em que todas as inscrições dos candidatos e comitês financeiros na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1019/2010, art. 7º).

JANEIRO DE 2013
15 de janeiro – terça-feira
1. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos nas eleições de 2012, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como as cópias de segurança dos dados, desde que não haja recurso envolvendo as informações neles contidas.
2. Data a partir da qual os sistemas utilizados nas eleições de 2012 poderão ser desinstalados, desde que não haja recurso envolvendo procedimentos a eles inerentes.
3. Último dia para os partidos políticos e coligações solicitarem os arquivos de *log* referentes ao Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 41
4. Último dia para os partidos políticos e coligações solicitarem cópias dos boletins de urna e dos arquivos de *log* referentes ao Sistema de Totalização.
5. Último dia para os partidos políticos solicitarem formalmente aos Tribunais Regionais Eleitorais as informações relativas às ocorrências de troca de urnas.
6. Último dia para os partidos políticos ou coligação requererem cópia do Registro Digital do Voto.
7. Último dia para a realização, após as eleições, da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*).

16 de janeiro – quarta-feira
1. Data a partir da qual poderão ser retirados das urnas os lacres e cartões de memória de carga e realizada a formatação das mídias.
2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona, porventura utilizadas nas eleições de 2012, poderão ser, respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou recurso quanto ao seu conteúdo.

JULHO DE 2013
31 de julho – quarta-feira
1. Último dia para os Juízos Eleitorais concluírem os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos não eleitos. Inst nº 933-81.2011.6.00.0000/DF 42

MAIO DE 2014
8 de maio – quinta-feira
1. Data a partir da qual, até 7 de junho de 2014, deverão ser incinerados os lacres destinados às eleições de 2012 que não foram utilizados.

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:A73744B6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 1.601, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a autorização para a suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 634, de 16/12/2011;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	**Funcional** Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.34.00	00	3.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.30.00	00	6.000,00
02.04	Manutenção do Fundo de Assistência Social	08.122.0010.2.001	3.3.90.39.00	00	2.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Creas	08.244.0010.2.011	3.3.90.34.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Peti	08.243.0010.2.003	3.3.90.34.00	12	1.300,00
02.04	Desenvolvimento Social – Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Cras	08.244.0010.2.005	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Familia	08.244.0010.2.009	3.3.90.34.00	12	4.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Familia	08.244.0010.2.009	3.3.90.39.00	12	7.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Familia	08.244.0010.2.009	3.3.90.30.00	12	3.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Paif	08.244.0010.2.002	3.3.90.36.00	12	1.500,00
02.04	Desenvolvimento Social – Paif	08.244.0010.2.002	3.3.90.30.00	12	6.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Projovem	08.243.0010.2.015	3.3.90.30.00	12	1.500,00
					45.300,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do crédito aludido no artigo anterior será utilizada, como fonte de recursos, a anulação parcial das seguintes dotações:

U. O.	Identificação da Ação Administrativa	Funcional Programática	Categoria Econômica	Fonte	Valor da Dotação
02.04	Desenvolvimento Social - Peti	08.243.0010.2.003	3.1.90.04.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Projovem	08.243.0010.2.015	4.4.90.52.00	12	5.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Cras	08.244.0010.2.005	3.1.90.04.00	12	20.000,00
02.04	Desenvolvimento Social – Bolsa Família	08.244.0010.2.009	3.1.90.04.00	12	10.000,00
02.04	Desenvolvimento Social - Creas	08.244.0010.2.011	3.1.90.04.00	12	5.300,00
					45.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral - RJ, 17 de abril de 2012; 17º ano da emancipação político-administrativa do Município.

ANTONIO CARLOS LEITE FRANCO
Prefeito

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:2680E39F

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº. 09, DE 24 DE ABRIL DE 2012. - CMDCA

O Presidente da Comissão de Escolha do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares - Mandato 2012/2015, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº.119, de 18 de setembro de 2001 e a Resolução do CMDCA n° 05 de 23 de março de 2012, faz saber:

Art. 1º - Torna pública a relação dos candidatos aprovados na Apreciação Seletiva da 1ª Etapa do Processo Seletivo para Conselheiros Tutelares - Mandato 2012/2015 (em ordem alfabética):

1	ANNA CAROLINA SEGRETO NEVES
2	BÁRBARA LACERDA DE CARVALHO
3	CELINA SILVA GONÇALVES
4	CLAUDIO DOS SANTOS LAPA
5	CRISTIANE SANTANA CUSTODIO
6	KELLY CRISTINA CELSO PEDRO
7	LUCIA DALVA DA SILVA
8	MARIA APARECIDA DE PAULA FERREIRA VIEIRA
9	MARISTER JULIANO
10	WELLINGTON ARRUDA

Art. 2º - Determina o prazo para impugnações, a serem realizadas por escrito, entre os dias 25/04 a 02/05 de 2012, de segunda à sexta-feira, de 08:00 às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos , situada na Rua José Gomes da Silva Júnior, 337 - Centro, Pinheiral/RJ;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VINÍCIUS VARGAS ALEIXO
Presidente da Comissão de Escolha

JOSÉ ROQUE DA SILVA
Presidente do CMDCA

INÁCIO RODRIGUES MATIAS
Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Publicado por:
Elisio Pedro Bezerra
Código Identificador:33207FC3

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL TRABALHO E RENDA
EXTRATO DOS TERMOS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Extrato de Termo de Contratos de prestação de serviços, com tempo determinado com fulcro no artigo 37, IX da CF c/c Lei Municipal nº 684/97, que entre si fazem a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E RENDA**, localizada na R. Capitão Francisco Cabral nº 71, Centro – Mendes/RJ, através do CNPJ sob o nº 06.163.884/0001-81, representada pela Secretária Municipal, **JANETE ESTEVES NOGUEIRA PINTO RAMOS**, denominada **CONTRATANTE,** com verbas específicas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Renda e os Contratados abaixo relacionados.

Termo	Nome	Função	Período	Salário	Carga horária	Dotação Orçamentária	Finalidade
302/12	Ana Lucia Bordim Alves Lisboa	Instrutora de Artesanato	01/01/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	40h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
295/12	Ângela Maria de Souza Brum Ramos	Instrutora de Artesanato	01/01/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	40h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
292/12	Luiz Cláudio Cipriano	Instrutor de Informática	01/02/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
300/12	Wagner Fontes de Araujo	Instrutor de Judô	01/02/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
304/12	Laila Fonseca Figueiredo	Instrutora de Balet	01/02/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
318/12	Ruan Braga Fernandes	Instrutor de Informática	01/02/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
321/12	José Augusto dos Santos	Instrutor de Judô	01/02/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv
/12	Daiane Lopes Silva	Instrutora de Ballet	01/04/2012 a 31/12/2012	R$ 1.200,00	32h/sem	08.301.0025.2020 3.1.90.04.00.00.00.00.0065	Convênio MDS - Siconv

Mendes, 26 de abril de 2012.

JANETE ESTEVES NOGUEIRA P. RAMOS
Secretária Municipal
Contratante

Publicado por:
Eva Maria do Val Teixeira
Código Identificador:53FD6D7C

